



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022

CONTRATANTE. SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÉRICO
CARDOSO-BAHIA

CONTRATADA. Oliveira Engenharia inscrita no CNPJ: 44.696.678/0001-26.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no importe de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais).

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

Érico Cardoso-Ba, 08 de janeiro de 2022.

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, competindo-lhes serviços relativos, ao tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica.

Com o objetivo de aperfeiçoar o processo de trabalho dentro da autarquia e tendo a necessidade óbvia de ter profissional na área química, ambiental e sanitária, há que, se contratar um engenheiro para a prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, competindo-lhes serviços relativos, ao tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica.

Assim solicito ao setor responsável que se manifeste sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas relacionadas com a eventual contratação, com vista à deflagração do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

Érico Cardoso-Ba, 08 de janeiro de 2022.

ATT: Exmo. Sr. Diretor Carlos Oliveira de Almeida.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício anterior expedido por Vossa Excelência, informo que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para assegurar a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, competindo-lhes serviços relativos ao tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, sendo que os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária abaixo indicada:

ÓRGÃO: 01 SAAE - ÉRICO CARDOSO

UNIDADE: 01 SAAE - ÉRICO CARDOSO

Projeto/Atividade: 2064 — OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Atenciosamente,

Setor Contábil



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

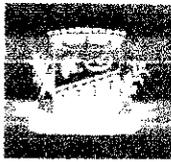
DESPACHO DO DIRETOR

Pelo presente, remeto tal processo ao departamento jurídico do município, fazendo o uso desta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer opinativo acerca do referido período de inexigibilidade de licitação nº 001/2022, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Érico Cardoso-Ba, 08 de janeiro de 2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de da pessoa jurídica **Oliveira Engenharia**, inscrita no CNPJ: **44.696.678/0001-26**.
Inexigibilidade de Licitação Lei Federal nº 8.666/93.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Ilustríssimo Sr. Diretor do SAAE do município de Érico Cardoso/BA, que requer análise jurídica acerca de Inexigibilidade nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 007/2022, visando a **Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica.**

É o relatório, de forma sucinta. Passamos a **OPINAR**.

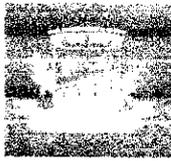
Faz-se mister a execução de Prestação de Serviços de engenharia, captação, tratamento, e distribuição de água, coleta de resíduos perigosos, testes e análises técnicas, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias para esta Autarquia de Érico Cardoso. No entanto, e uma vez que o SAAE de Érico Cardoso não possui agentes públicos especializados nesta área em seu quadro, faz-se mister, que, para o desenvolvimento de tais atividades sejam-lhe prestados serviços de técnicos especializados acima já referido.

O disposto nos artigos 13, III, 25, II, da Lei 8.666/93, que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para a escolha da empresa com a qual irá celebrar contrato de Prestação de Serviços de engenharia, captação, tratamento, e distribuição de água, coleta de resíduos perigosos, testes e análises técnicas, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias para esta Autarquia de Érico Cardoso.

A doutrina brasileira já assentou que são os critérios de maior qualidade, conjugados aos de menor custo e tempo, que devem nortear a caracterização de determinado serviço como exclusivo ou de notória especialização, não havendo falar-se na necessidade de inexistência de similares disponíveis no mercado para a configuração de inexigibilidade.

Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que:

“a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade de ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse



público” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética. 1999. p. 262.

Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que:

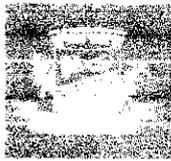
“a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas”. (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público n-^ 32, págs. 32/35).

Lado outro, o debate conceitual alusivo ao profissional de "notória especialização", expressão de forte carga semântica, deságua no §1º, do art. 25 da lei em comento, óbvio por demais.

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Não se perca de perspectiva que tal definição, também detém aspectos outros meramente subjetivos, e aí tem lugar a discricionariedade guiada pela oportunidade e conveniência indeclináveis do Agente Público, ao qual incumbiu optar, dentre os congêneres, pelo melhor profissional a bem da Administração, segundo seus conceitos próprios, cultura, sensibilidade e intuição, mas o maior deles: a confiança.

Desta forma, não se revela viável, de fato, a instauração de procedimento licitatório para escolha de uma empresa para Prestação de Serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, competindo-lhes serviços relativos à captação de água, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, porquanto é inegável que as atribuições a serem desenvolvidas requerem da aludida empresa notória especialização, cujo conceito vem estampado no art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93, que se transcreve in verbis:



“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Conjugando-se o teor do referido dispositivo com o disposto no art. 25 inciso II, e art. 13, II, do referido diploma legal, extrai-se, com facilidade, a previsão hipóteses de inexigibilidade de licitação, as quais se adéquam perfeitamente ao objeto do contrato realizado entre a Autarquia e a empresa.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

II — para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notório especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação.

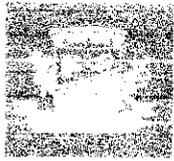
O art. 13 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Portanto, não se exige qualquer processo licitatório para a Prestação de Serviços de engenharia, captação, tratamento, e distribuição de água, coleta de resíduos perigosos, testes e análises técnicas, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias para esta Autarquia de Érico Cardoso, devendo esta função ser exercida tão somente por empresa qualificada.

Assim, encaminhe-se estes autos ao Setor de Licitações e Contratos para a elaboração de contrato, observando, ainda, o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

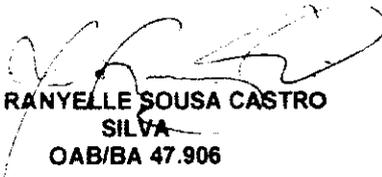


PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

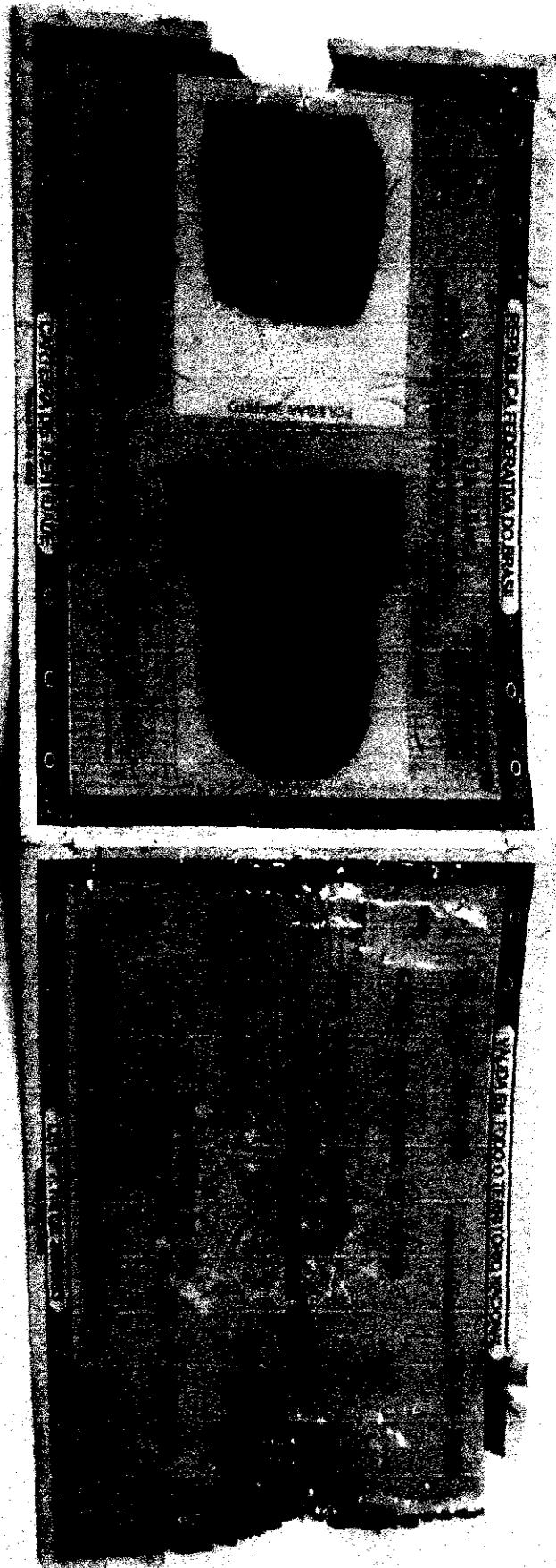
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

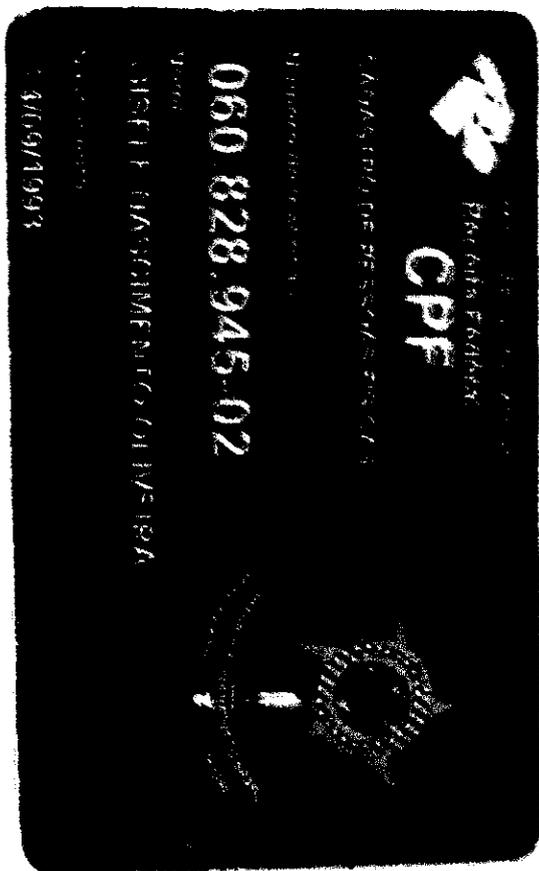
Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Érico Cardoso/BA, 8 de janeiro de 2022.


YURI RANYELLE SOUSA CASTRO
SILVA
OAB/BA 47.906

Assinado de forma
digital por YURI
RANYELLE SOUSA
CASTRO SILVA
Dados: 2022.01.08
14:46:58 -03'00'







Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
Estado da Bahia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NUMERO 16 / 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO notifica, para os devidos fins, que GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 44.696.678/0001-26, está QUITE no que se refere aos Tributos/ITBI/IPTU e Taxas Municipais.

Ficam, todavia, ressalvado os direitos do Município de efetuar futuras verificações, lançamentos e cobranças que venham a ser posteriormente apuradas, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas na legislação em vigor.

Era o que tinha a CERTIFICAR sendo, portanto expressão da verdade

Validade: 90 dias após a data de emissão

Certidão Emitida em 10/01/2022

Chave de Validação WEB: 1e17dd2a

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA, 10/01/2022.

Camila de Souza Saraiva
Chefe Diretora da Divisão
de Arrecadação e Cobrança
06/01/2022

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA VII REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOME MAILSON LENO ALCANTARA OLIVEIRA REG. N 073001746

FILIAÇÃO JAILSON SANTOS OLIVEIRA
 EDNALVA ALCANTARA TRINDADE

RG CNH 06241899583 DATA EXP. 19/01/2016 CPF 041.123.085-90

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 13/04/1990 TS A+

NATURAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/E

TÍTULO DA HABILITAÇÃO ENGENHEIRO QUÍMICO

DIPLOMADO PELO(A) UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR

DIPLOMADO EM 23/02/2015

NAT. DO CURRÍCULO ENGENHARIA QUÍMICA

SALVADOR 19/02/2019
 LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Mailson Leno Alcantara Oliveira
 PRESIDENTE DO CRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA VII REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NOME MAILSON LENO ALCANTARA OLIVEIRA REG. N 073001746

FILIAÇÃO JAILSON SANTOS OLIVEIRA
 EDNALVA ALCANTARA TRINDADE

RG CNH 06241899583 DATA EXP. 19/01/2016 CPF 041.123.085-90

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 13/04/1990 TS A+

NATURAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/E

TÍTULO DA HABILITAÇÃO ENGENHEIRO QUÍMICO

DIPLOMADO PELO(A) UNIFACS UNIVERSIDADE SALVADOR

DIPLOMADO EM 23/02/2015

NAT. DO CURRÍCULO ENGENHARIA QUÍMICA

SALVADOR 19/02/2019
 LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Mailson Leno Alcantara Oliveira
 PRESIDENTE DO CRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

Nome do consumidor atual: **GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **060.828.945-02**

Endereço da unidade consumidora/expediente: **RUA JOSE DE ANCHIETA , 1 - CENTRO-ERICO CARDOSO**

Município: **ERICO CARDOSO** Estado: **BA**

Conta Contrato: **007062513319**

Período: **01/01/2020 a 31/12/2020**

Cód. de Autenticação: **7D68DD61B44C5219E1000000A961073**

Não existem débitos de **2020** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

ERICO CARDOSO, 11 de Janeiro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.coelba.com.br para validar a autenticidade deste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

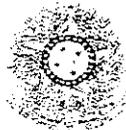
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.696.678/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2021
NOME EMPRESARIAL GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LDGRADUADO R JOSE DE ANCHIETA	NUMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 46.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ERICO CARDOSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVANTEGESTAOGBI@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8101-0302	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2021** às **14:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.696.678/0001-26

Certidão nº: 3924667/2022

Expedição: 08/01/2022, às 10:39:20

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 44.696.678/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA
CNPJ: 44.696.678/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:12:58 do dia 05/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2022.

Código de controle da certidão: **42A8.8C80.9831.4419**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220158039**

RAZÃO SOCIAL	
GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
188.984.255	44.696.678/0001-26

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 44696678/0001-26
Razão Social : GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA
Nome Fantasia : OLIVEIRA ENGENHARIA
Endereço : RUA JOSE DE ANCHIETA 01 / CENTRO / ERICO CARDOSO / BA / 46180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2022 a 05/02/2022

Certificação Número: 2022010712543705577710

Informação obtida em 07/01/2022, às 12:54:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

Extrato de Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Processo Administrativo nº.: IN001/2022.

Objeto: OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Érico Cardoso (BA), 07 de Janeiro de 2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor Autarquia Mun. de Érico Cardoso



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

A Autarquia Municipal de Érico Cardoso toma pública a celebração do contrato abaixo firmada após realização de regular processo de Inexigibilidade de nº. 001/2022 à licitação nos termos do art.74, do diploma legal invocado, cujo original encontra-se na sede desta Autarquia à disposição dos interessados.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba.

CONTRATO Nº: 007/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022

CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: Oliveira Engenharia

CNPJ/MF: 44.696.678/0001-26

CRQ: 073102696

ENDEREÇO: Rua Jose Anchieta nº01 Centro Município de Érico Cardoso Bahia

VALOR GLOBAL: 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2022 à 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:: 00.21.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

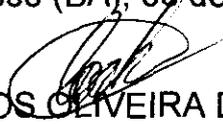
Atividade:: 2.063 – Reforma e Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa:: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte:: 50 R.Pr.Ent.Adm.Indireta

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Érico Cardoso (BA), 08 de Janeiro de 2022.


CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Diretor Municipal
Contratante

OLIVEIRA ENGENHARIA
Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.

CNPJ: 16.415.358/0001-15

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Processo administrativo nº 007/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso - Bahia.

CONTRATADO: Oliveira Engenharia - CNPJ: 44.696.678/0001-26 - CRQ: 073102696

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba.

Órgão: 01 SAAE – Érico Cardoso

Unidade: 01 SAAE – Érico Cardoso;

Projeto/Atividade: 2064 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais

Base Legal: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação para o objeto mencionado.

Érico Cardoso - Bahia, 07/01/2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor Municipal

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**RUA JAIME VIEIRA LIMA, – S/N – 46.180-000 – ÉRICO CARDOSO-BA.
CNPJ: 16.415.358/0001-15**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 001/2022****Processo administrativo n° 01/2022****CONTRATANTE:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Érico Cardoso - Bahia.**CONTRATADO:** Oliveira Engenharia - CNPJ: 44.696.678/0001-26 - CRQ: 073102696**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços especializados de caráter profissional na área química, ambiental e sanitária, atinente a sua formação técnico-científica, tratamento de água, monitoramento e controle de qualidade da água, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacidade técnico-científica, para esta Autarquia - SAAE de Érico Cardoso-Ba.**VIGÊNCIA:** 08/01/2022 a 31/12/2022.**Órgão:** 01 SAAE – Érico Cardoso**Unidade:** 01 SAAE – Érico Cardoso;**Projeto/Atividade:** 2006 – Manutenção dos Serviços Administrativos**Elemento/Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais

Base Legal: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/21.

Ratifico a Inexigibilidade de licitação para o objeto mencionado.

Érico Cardoso - Bahia, 07 de janeiro de 2022.

CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor I

